



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.869, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), na Secretária de Saúde e Assistência Social para adequações orçamentárias neste exercício. A classificação orçamentária será:

11.00 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.11 Fundo Municipal de Saúde/Gestão

2019 Manutenção da Folha de Pagamento

10.122.0004.1 3.1.90.11- Vencimentos. e Vant. Fixas P.Civil (308) R\$ 260.000,00

10.122.0004.1 3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis P.Civil (310) R\$ 65.000,00

11.12 Fundo Municipal de Saúde/Assistência Atenção Básica (PAB)

2019 Manutenção da Folha de Pagamento

10.301.0004.1 3.1.90.11- Vencimentos. e Vant. Fixas P.Civil (316) R\$ 210.000,00

10.301.0004.1 3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis P.Civil (320) R\$ 50.000,00

11.13 Fundo Municipal de Saúde/Assistência Média e Alta Complexidade (MAC)

2019 Manutenção da Folha de Pagamento

10.302.0004.1 3.1.90.11- Vencimentos. e Vant. Fixas P.Civil (329) R\$ 130.000,00

10.302.0004.1 3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis P.Civil (331) R\$ 95.000,00

11.15 Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde

2019 Manutenção da Folha de Pagamento

10.305.0004.1 3.1.90.11- Vencimentos. e Vant. Fixas P.Civil (357) R\$ 260.000,00

10.305.0004.1 3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis P.Civil (359) R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação de parte da seguinte dotação, a saber:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

08.50 Departamento Técnico e Administrativo de Obras e Serviços

1002 Construção de Pontes/Passagens Subterrâneas

15.451.0007.1 4.4.90.51- Obras e Instalações (221) R\$ 1.080.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 16 de dezembro de 2015.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 181/2015